

INSTRUÇÃO NORMATIVA REITORIA/PROAD/IFPR Nº 11, DE 01 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre as regras e os procedimentos para operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contratos administrativos, realizadas entre o fornecedor e instituição financeira, por meio do Portal de Crédito digital, no âmbito do Instituto Federal do Paraná.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 1638, de 21 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União no dia 02 de janeiro de 2018, seção 2, página 26 e pela Resolução do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná nº 03, de 27 de março de 2019.

CONSIDERANDO:

A Instrução Normativa nº 53 de 08 de julho de 2020, alterada pela Instrução Normativa nº 42, de 19 de abril de 2021, que estabelece diretrizes para operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contratos administrativos, realizados entre o fornecedor e instituição financeira, por meio do Portal de Crédito digital.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos e os fluxos das solicitações de antecipação de crédito dos contratos do Instituto Federal do Paraná, em atendimento a Instrução Normativa nº 53 de 08 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia e suas atualizações.

CAPITULO I **DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Considera-se as seguintes siglas para fins de definições:

I - Administração: órgão ou entidade pública signatária de contrato administrativo na condição de contratante, sendo no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná a unidade Campus ou Reitoria signatária do contrato administrativo;

II - barramento de serviços: ambiente de tecnologia da informação e comunicação, acessível via internet, que irá prover informações sobre os fornecedores que possuem contratos vigentes com Governo Federal e registrar e prover informações das operações de crédito que acontecerão em

qualquer uma das plataformas digitais credenciadas, garantindo a integridade e a consistência das informações;

III - conta vinculada: conta de titularidade do fornecedor, bloqueada para movimentação, para pagamento dos créditos cedidos fiduciariamente em garantia;

IV - fornecedor: pessoa física ou jurídica contratada pela Administração;

V - instituição financeira tipo I: pessoa jurídica pública ou privada, autorizada pelo Banco Central, credenciada pela Central de Compras da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que poderá realizar operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contrato administrativo, sem a intermediação de instituição gestora da plataforma;

VI - instituição financeira tipo II: pessoa jurídica pública ou privada, autorizada pelo Banco Central, que opera em plataforma digital, com a qual o fornecedor poderá realizar operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contrato administrativo;

VII - instituição gestora da plataforma: pessoa jurídica privada, credenciada pela Central de Compras da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que fará a intermediação de operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contrato administrativo;

VIII - operação de crédito: empréstimo, financiamento, arrendamento mercantil ou outra modalidade de operação financeira garantida mediante conta vinculada para cessão fiduciária dos direitos de crédito de contratos administrativos;

IX - plataformas digitais: ambientes de tecnologia da informação e comunicação, acessíveis via internet e disponibilizados pelas instituições gestoras das plataformas, proporcionando a integração entre fornecedores, instituições financeiras e Administração, para realização de operação de crédito e;

X - portal de crédito digital ou portal: ambiente de tecnologia da informação e comunicação, acessível via internet e disponibilizado pelo Ministério da Economia, proporcionando a integração entre fornecedores, instituições financeiras tipo I, plataformas digitais e Administração, para realização de operação de crédito.

CAPITULO II

DAS PLATAFORMAS DIGITAIS

Art. 3º As plataformas digitais para a operação de crédito, de que trata esta Instrução Normativa, serão desenvolvidas e mantidas pelas instituições gestoras das plataformas, sem ônus para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

CAPITULO III

DOS EDITAIS E CONTRATOS

Art. 4º Os editais e respectivos contratos administrativos celebrados devem prever expressamente a possibilidade de cessão dos créditos decorrentes da contratação de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 5º Os contratos em andamento poderão ser objeto de operação de crédito nos termos desta Instrução Normativa, desde que celebrado termo aditivo, conforme disposto na alínea "c", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPITULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO - FORNECEDORES

Art. 6º O fornecedor deverá solicitar, no Portal, propostas para a operação de crédito, indicando o(s) contrato(s) cujos créditos serão a base para a operação pretendida.

Art. 7º O valor da operação de crédito não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do saldo a receber atualizado do(s) contrato(s) selecionado(s) pelas instituições financeiras.

Art. 8º Havendo operação de crédito anterior garantida por cessão fiduciária de créditos do mesmo contrato, deverá ser observado:

I - o valor máximo da nova operação de crédito corresponderá a setenta por cento da diferença entre o saldo atualizado dos créditos do contrato e o saldo devedor atualizado da operação anterior;

II - a instituição financeira credora da operação anterior deverá manter atualizado na plataforma digital correspondente o respectivo saldo devedor;

III - a operação de crédito solicitada somente poderá ser contratada com a mesma instituição financeira, mantendo-se a conta vinculada indicada para o contrato.

CAPITULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A LIBERAÇÃO DOS CONTRATOS PARA A OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Art. 9º No âmbito da Reitoria, a Coordenadoria de Contratos e Atas da Diretoria de de Licitações e Contratos e nos Campi, a Seção de Compras e Contratos, Coordenadoria Administrativa ou Diretoria de Planejamento e Administração, deverá, em até 10 (dez) dias a contar da notificação, anexar ao processo de “Gestão de Contrato: Acompanhamento da Execução” a cotação recebida via sistema e encaminhar ao(à) gestor(a) do contrato para consulta quanto ao preenchimento dos requisitos para liberação de operação de crédito.

Parágrafo único. A resposta do(a) gestor(a) de contrato deverá ser formalizada de acordo com o anexo I, podendo prestar informações além das constantes no referido documento e, após, deverá encaminhar o processo ao setor de contratos da unidade para confirmação, no Portal, sobre a liberação ou não dos contratos para a operação de crédito.

Art. 10. Fica vedada a liberação de que trata o art. 9º, quando houver riscos à continuidade dos contratos ou impactos ao seu vulto financeiro, em especial quando:

I - inexistir previsão de início ou de retomada de execução contratual;

II - houver indicativos de redução de escopo e/ou valor dos contratos;

III - estiver em andamento processo administrativo com vistas à rescisão dos contratos ou à execução de garantia;

IV - existir algum impedimento adicional para a continuidade do processo de antecipação de recebíveis, mediante justificativa fundamentada.

Parágrafo único. Tratando-se de contrato sob demanda, o gestor deverá certificar-se acerca da previsão de sua execução durante a vigência corrente, nos termos do inciso I, deste artigo.

Art. 11. O fornecedor e a instituição financeira deverão formalizar os instrumentos com vistas à cessão fiduciária em garantia da operação de crédito.

Art. 12. O instrumento contratual entre o fornecedor e a instituição financeira deverá observar as exigências legais estabelecidas no art. 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

Art. 13. Após a formalização de que trata o art. 12, e aberta a conta vinculada, a qual será o domicílio bancário para o pagamento dos créditos dos contratos, deve o fornecedor comunicar à Administração, em até dois dias, para que seja formalizado o termo de vinculação de domicílio bancário, conforme anexo II, a ser apensado ao processo de operação de crédito.

Art. 14. A Administração efetuará o registro da conta vinculada, nos termos do art. 13, em até dois dias úteis, devendo anexar aos autos do processo de formalização contratual e acompanhamento da gestão do contrato o termo de vinculação de domicílio bancário, de que trata o Anexo II.

Art. 15. O domicílio bancário constituído somente será aplicável aos créditos ainda não programados para pagamento até a data de publicação do termo aditivo.

Art. 16. A instituição financeira selecionada deverá indicar a data da efetivação do objeto da operação de crédito.

CAPITULO VI

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA OS PAGAMENTOS PELA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. Durante a vigência da operação de crédito, a Administração depositará na conta vinculada os créditos dos contratos indicados pelo fornecedor.

Parágrafo único. O fornecedor deverá informar os dados da instituição financeira de acordo com o anexo II em todos os documentos fiscais enviados ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná para a liquidação e pagamento.

Art. 18. Os valores depositados pela Administração na conta vinculada, não utilizados na amortização ou liquidação de parcelas da operação, devem ser transferidos pela instituição financeira para a conta movimento do contratado, em até um dia útil do crédito realizado.

CAPITULO VII

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A LIQUIDAÇÃO E CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Art. 19. Ocorrerá o cancelamento da operação quando não ocorrer a celebração do instrumento, de que trata o art. 18.

Art. 20. O fornecedor, a qualquer tempo, poderá solicitar, na plataforma digital ou junto à instituição financeira tipo I, a liberação do domicílio bancário nos casos de não concretização, cancelamento ou liquidação da operação de crédito.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A implantação e execução desta norma no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná seguirá o disposto nos manuais e tutoriais da Secretaria de Gestão (SEGES) do Ministério da Economia, cabendo aos setores de contratos e gestor de contrato participar e assistir aos tutoriais disponibilizados por aquela secretaria no casos de dúvidas, operações ou de uso da plataforma.

Art. 22. Todo procedimento deverá ser registrado em processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), como Gestão do Contrato: acompanhamento da execução.

Art. 23. Cabe ao gestor do contrato realizar análise solicitada nesta norma e nos casos de dúvida quanto à execução contratual, poderá solicitar auxílio para fiscalização técnica e administrativa e a Direção Geral da unidade e cabe aos setores de contratos da unidade realizar os procedimentos requeridos na plataforma.

Art. 24. Casos omissos, deverão ser tratados junto à Pró-reitoria de Administração, por meio de suas direções, Diretoria de Licitações e Contratos, referente às questões contratuais e Diretoria de Contabilidade e Finanças, no caso das questões de liquidação e pagamento.

Art. 25. Essa Instrução Normativa entra em vigor em 02 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO FONINI ZANATTA, Pro-Reitor(a)**, em 02/07/2021, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1282400** e o código CRC **9E4779A2**.

ANEXO I

TERMO DE DECLARAÇÃO QUANTO AOS REQUISITOS PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Cotação nº:

Contrato Administrativo

Número:

UASG:

Valor do contrato:

Valor do saldo contratual:

Gestor(a) do contrato/SIAPE:

Fornecedor

Endereço:

CNPJ/MF (Matriz):

CNPJ/MF (Filiais):		
Representante(s) Legal(is):		
Requisitos	Sim*	Não
Há algum problema na execução contratual?		
Contrato suspenso ou sem previsão de início?		
Há indicativos de redução de escopo e/ou valor dos contratos?		
Está em andamento processo administrativo com vistas à rescisão dos contratos ou à execução de garantia?		
Há algum impedimento adicional para a continuidade do processo de antecipação de recebíveis? Indicar no campo abaixo.		
<p>Neste espaço deverá ser explicada a forma de execução do contrato, bem como quanto a situações assinaladas como “*sim” e sendo por demanda, deverá explicitar sobre o uso do contrato no período de vigência corrente. Também deverá ser utilizado esse campo para inclusão de justificativa fundamentada, caso necessário.</p>		

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, que as informações prestadas neste documento são verdadeiras e solicito ao setor de contratos que sejam os dados aqui constantes informados no portal do Antecipagov, para prosseguimento da liberação ou não dos contratos para a operação de crédito.

Nome do(a) servidor(a)

Gestor(a) do contrato nº XX/20XX

CPF

SIAPE

ANEXO II

TERMO DE VINCULAÇÃO DE DOMICÍLIO BANCÁRIO

Solicito que os créditos presentes e futuros decorrentes do(s) contrato(s) administrativo(s) indicados para a operação de crédito de que trata a IN nº xxx, xxxx, de 2021, sejam obrigatoriamente depositados no

Domicílio Bancário abaixo declarado.

Fornecedor

Endereço:

CNPJ/MF (Matriz):

CNPJ/MF (Filiais):

Representante(s) Legal(is):

Domicílio Bancário

Instituição Financeira:

Agência:

Conta Corrente nº:

Endereço:

CNPJ:

Contrato Administrativo

Número:

Declaro ter ciência que presente o Termo somente poderá ser cancelado e o Domicílio Bancário alterado, nas situações dispostas no item 6 do anexo I da Instrução Normativa nº 53, de 08 de julho de 2020, e mediante anuência da Administração.

Referência: Processo nº 23411.003752/2021-29

SEI nº 1282400

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | PROAD/REITORIA-PROAD
Rua Emilio Bertolini, nº 54, Curitiba - PR | CEP CEP 82920-030 - Brasil